



CONTRATO CNMP Nº 1/2017

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE TECNOLOGIA DE INFORMAÇÃO, QUE ENTRE SI CELEBRAM O CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO - CNMP E O SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS – SERPRO.**

A **UNIÃO**, por intermédio do **CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO – CNMP**, com sede no Ed. Adail Belmonte - Lote 3, SHCS, BRASÍLIA/DF, CEP: 70070-600, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 11.439.520/0001-11, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado por seu Ordenador de Despesas, **ROBERTO FUINA VERSIANI**, brasileiro, servidor público, RG 441.122 – SSP/MA, CPF: 332.472.691-34 no uso da competência que lhe foi atribuída pela Portaria CNMP-SG nº 119, de 31 de maio de 2016, ou, nas ausências e impedimentos desta, pelo seu substituto, **HUMBERTO DE CAMPOS COSTA**, brasileiro, servidor público, RG: 1.229.850 – SSP/DF, CPF: 602.710.781-20, conforme Portaria CNMP-SG nº 119, de 31 de maio de 2016, ambos residentes e domiciliados nesta Capital, doravante denominado simplesmente, e o **SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS – SERPRO**, empresa pública federal, com sede no SGAN, Quadra 601, Módulo V, Brasília/DF, CEP: 70836-900, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 33.683.111/0001-07, doravante denominado **CONTRATADA**, neste ato representada pelo seu Superintendente de Relacionamento com clientes – Novos Negócios, **JACIMAR GOMES FERREIRA**, portador da carteira de identidade RG 224861517 SSP/SP e CPF nº 131.440.378-85, conforme designação interna nº 66225-001 de 04 de julho de 2016 e pelo seu Gerente do Departamento de Alinhamento Estratégico - NGALI/SUNNG, **TIAGO FETTER DOS SANTOS**, brasileiro, portador da Cédula nº 3066125273 - SSP/RS e CPF sob o Nº 954.602.670-04, conforme designação nº 73624-016 de 02/01/2017, resolvem celebrar o presente contrato com fulcro nos princípios do direito público, aplicando-se supletivamente os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições do direito privado, no que couber, pelas disposições do convênio firmado entre a **CONTRATANTE** e a Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB), das Leis 8.666/93 e 10.406/2002 (Código Civil Brasileiro) e suas alterações, e de acordo com as condições que reciprocamente outorgam e aceitam, conforme as cláusulas e condições seguintes:

**1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

**1.1.** O presente contrato tem por objeto a prestação pela **CONTRATADA** do serviço que consiste na disponibilização do acesso à base de dados dos sistemas da RFB, para fins consulta ao Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) e consulta ao Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ), observados os termos da Instrução Normativa (IN) RFB nº 19, de 17 de fevereiro de 1998 e do convênio firmado entre o CNMP e a RFB em 05 de junho de 2012, em atendimento a **Demanda COCAD 0080/2012** conforme disposto na Proposta Comercial **PC SERPRO/SUNNG Nº 0411/2016**.

## 2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA DESCRIÇÃO

2.1. O acesso à base de dados dos sistemas da RFB, será disponibilizado por meio do Sistema de Informações para Convenientes (**INFOCONV-WS**), um *Web Service* desenvolvido e mantido pelo SERPRO para disponibilização de consultas por meio eletrônico, fazendo uso de *web services*, aos dados dos sistemas da RFB conforme a seguir:

2.1.1. **Serviço de Consulta CPF/CNPJ** - Permite ao CONVENIENTE efetivar a consulta aos dados da Base da Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB), do Cadastro de Pessoas Físicas (**CPF**) e Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (**CNPJ**) com retorno das informações pertinentes a dados não abrangidos pelo sigilo fiscal.

2.2. As consultas disponíveis e seu conteúdo são limitadas às disposições contidas na demanda correlata e conforme **perfil** habilitado pela RFB.

2.3. Os serviços que compõem o objeto deste contrato não fazem uso de mão de obra exclusiva para sua execução.

2.4. Excetuadas as atividades de suporte em 1º nível de atendimento, os serviços que integram o objeto deste contrato não poderão ser terceirizados.

2.5. A disponibilidade do acesso ao conveniente se dará após os dados do convênio, contrato e relação dos IP's estarem devidamente registrados no sistema;

2.5.1. Os dados cadastrais referentes ao convênio e perfil a ser habilitado ao conveniente serão executados pela RFB;

2.5.2. Os dados referentes ao contrato e cadastramento dos IP's serão executados pela CONTRATADA; Para tanto, a CONTRATANTE deve informar a relação de endereços IP das estações de trabalho que acessaram o sistema.

2.6. O ambiente necessário ao conveniente será conforme disposto nos manuais técnicos disponibilizados e conforme orientações contidas na Proposta Comercial da CONTRATADA.

2.7. Os serviços que compõem o objeto deste contrato seguirão o cronograma definido na proposta comercial da CONTRATADA.

2.8. Fica reservada a União por meio da RFB a prerrogativa de conservar a autoridade normativa e exercer controle e fiscalização sobre o acesso.

2.9. Os serviços que compõem o objeto deste contrato não fazem uso de mão-de-obra exclusiva para sua execução.

2.10. Os serviços que integram o objeto deste contrato não poderão ser terceirizados.

2.11. Os serviços que fazem parte do objeto deste contrato, relacionados a seguir, são descritos em detalhes na proposta comercial da CONTRATADA.

## 3. CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CARACTERÍSTICAS DO SERVIÇO

3.1. O serviço **INFOCONV-WS** apresenta características específicas conforme a seguir:

<b>HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO</b>	24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias da semana.
<b>RELATÓRIO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS</b>	Mensalmente (Consolidado do Mês). Somente será disponibilizada a apuração detalhada dos acessos (consultas) quando a necessidade for motivada e justificada pela CONTRATANTE

<b>SEGURANÇA LÓGICA</b>	Proteção de <i>Firewall</i> Proteção de IDS Realização de backup/restore sobre a aplicação
<b>SEGURANÇA FÍSICA</b>	Acesso restrito à área do Centro de Dados Produção em Sala Cofre
<b>MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS</b>	Programada fora do horário comercial (entre 20:00 e 06:00), exceto em situações excepcionais, que deverão ser comunicadas pela CONTRATADA com antecedência mínima de 48 horas.
<b>SEGURANÇA DE ACESSO</b>	Autenticação por meio de Certificado digital do servidor de aplicação do AUTORIZADO, válido e emitido dentro do padrão ICP-Brasil, acolhido nos servidores do serviço. <i>Log</i> de acesso dos usuários finais mantido pela CONTRATADA pelo tempo mínimo de 5 anos.

#### 4. CLÁUSULA QUARTA – DOS NÍVEIS DE SERVIÇO

4.1. Conforme Nível de Serviço acordado com a RFB, o ambiente INFOCONV-WS será disponibilizado 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias na semana, e em caso de manutenção preventiva, essa ocorrerá no período de 01:00 às 05:00 horas a ser programada e comunicada previamente.

4.1.1. Por força de convênio firmado entre o CONVENIENTE e a RFB, a CONTRATADA disponibiliza ao conveniente o acesso as bases dos sistemas da RFB, não havendo para tanto NS inerente ao objeto deste Contrato.

4.1.2. São consideradas justificadas as indisponibilidades nas ocorrências conforme a seguir:

- Períodos de manutenção por interesse da RFB e paradas acordadas entre a CONTRATADA e a RFB;
- Motivos de força maior e naturais sem a governança da CONTRATADA, tais como guerras, terremotos, enchentes e etc.
- Indisponibilidade tratada como incidentes que dependam de dados/informações adicionais do usuário.
- **Indisponibilidade dos bancos de dados da RFB.**

4.2. Caso a CONTRATANTE necessite do ambiente ativo no período de manutenção, poderá negociar junto a RFB, a mudança da data da manutenção.

#### 5. CLÁUSULA QUINTA - DOS ITENS FATURÁVEIS (IFA)

5.1. O item faturável refere-se, à descrição do serviço que constará nas notas fiscais e será conforme a apresentado a seguir:

IFA	DESCRIÇÃO DO ITEM FATURÁVEL	UNIDADE DE MEDIDA	PERIODICIDADE
01	Proc. de Dados-Acesso Bases RFB – INFOCONV-WS Consulta CPF/CNPJ	Consulta	Mensal



## 6. CLÁUSULA SEXTA - DA IDENTIFICAÇÃO DO SERVIÇO

6.1. Este serviço é passível de classificação de **natureza de prestação continuada**.

## 7. CLÁUSULA SÉTIMA - DA FUNDAMENTAÇÃO

7.1. Este Contrato é celebrado por **inexigibilidade**, com fulcro no artigo 25 da Lei nº 8.666 de 1993, sendo autorizado por ato administrativo exarado nos autos do processo administrativo nº 0.00.002.000613/2016-01 da CONTRATANTE.

## 8. CLÁUSULA OITAVA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

8.1. Conforme o art. 6º da Lei 8.666/93, o regime de execução deste contrato é caracterizado como Empreitada por preço unitário.

## 9. CLÁUSULA NONA – DO LOCAL DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

9.1. Os serviços objeto do presente Contrato, serão realizados no estabelecimento da CONTRATADA, e para a correta tributação, as Notas Fiscais de prestação dos serviços serão emitidas, conforme determinação do fisco, com o CNPJ da unidade onde ocorrer entrega dos serviços, conforme a seguir:

UNIDADE	CNPJ	ENDEREÇO
REGIONAL BRASÍLIA/DF	33.683.111/0002-80	SGAN Av. L2 Norte, Quadra 601, Módulo G Brasília/Distrito Federal 70830-017

## 10. CLÁUSULA DÉCIMA - DO ATESTE DOS SERVIÇOS

10.1. A CONTRATADA apresentará mensalmente à CONTRATANTE, junto a fatura para pagamento, o relatório para comprovação dos serviços prestados, com discriminação dos itens faturáveis, quantitativos, preço unitário e preço total e o desempenho dos indicadores dos níveis de serviço acordados, sendo observado:

10.1.1. Os serviços serão formalmente atestados em até 5 (cinco) dias corridos, contados a partir do recebimento do relatório de comprovação;

10.1.2. Decorrido o prazo para ateste dos serviços, sem que haja manifestação formal do AUTORIZADO, o SERPRO emitirá automaticamente as Notas Fiscais referentes aos serviços prestados no período apurado. Caso ocorra rejeição parcial ou total dos serviços, após a emissão das notas fiscais, os referidos acertos serão compensados na fatura do mês subsequente.

10.1.3. Os processos para prestação de contas, emissão de boletos e faturas, serão realizados de forma automática pelo Portal: [minhaconta.serpro.gov.br](http://minhaconta.serpro.gov.br), com habilitação dos usuários quando da contratação.

## 11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA COMUNICAÇÃO

11.1. A CONTRATADA disponibilizará, serviço de atendimento remoto disponível para registro de acionamento de possíveis falhas identificados na execução dos serviços, com atendimento ao usuário, realizado de forma ininterrupta por 24 (vinte e quatro) horas por dia e 7 (sete) dias por semana.

11.2. O acionamento, será via Central de Serviços SERPRO (CSS), conforme orientações dispostas na Proposta Comercial da CONTRATADA.

22

**11.3.** Os acionamentos que não forem solucionados pela CSS serão repassados para o gestor de solução, cujos prazos por tipo de problema serão estabelecidos em conjunto com a CONTRATANTE.

**11.4.** Será considerada comunicação formal, com respectivo recebimento registrado, entre as partes para efeito no **âmbito administrativo** - aspectos contratuais (gestão comercial) e ordens de serviço (requisições de mudança, ativação, desativação e parametrização de serviços, e tratamento de informações sigilosas):

**11.4.1.** Ofício ou e-mail destinado para ou remetido dos representantes, gestores e fiscais designados, dos setores contratuais, dos setores financeiros e dos setores técnicos (estes últimos quando forem correlatos ao objeto deste contrato) de ambas as partes;

**11.5.** Será considerada comunicação formal, com respectivo recebimento registrado, entre as partes para efeito no **âmbito operacional** (simples requisições de serviço, registro de incidentes, resoluções de problemas), efetuada por meio da CSS por:

**11.5.1.** Quaisquer funcionários da CONTRATANTE;

**11.5.2.** Terceiros previamente indicados pela CONTRATANTE nas formas previstas no item 11.4 deste contrato, responsabilizados por meio do Termo de Compromisso de Manutenção do Sigilo.

## **12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS ALTERAÇÕES DOS SERVIÇOS**

**12.1.** Os serviços que compõem o objeto deste contrato poderão ser alterados em função de motivação da CONTRATANTE por meio de redimensionamento mediante celebração de Termo Aditivo para prover as alterações conforme a seguir:

**12.1.1.** Quantitativas – Quando houver mudança nos volumes contratados.

**12.1.1.1.** Por acordo entre as partes, poderão ser efetuadas supressões quantitativas nos serviços que compõem o objeto do presente contrato acima do limite de 25% (vinte e cinco pontos percentuais) do valor inicial monetariamente corrigido do contrato, de acordo com o definido no art. 65 da Lei 8.666/93.

**12.1.2.** Qualitativas – Quando houver mudança nas especificações dos serviços contratados, desde que não haja descaracterização destes.

**12.2.** As alterações qualitativas ensejarão imediata revisão pela CONTRATADA do valor contratual por meio da apresentação de nova(s) proposta(s) comercial(is).

**12.3.** A CONTRATADA é desobrigada a aceitar alterações qualitativas que sejam impraticáveis, seja por aspectos técnicos ou comerciais, ou ainda que ultrapassem os limites percentuais estipulados no neste contrato sobre o valor final monetariamente corrigido.

**12.4.** A CONTRATADA poderá, a qualquer tempo, fazer as atualizações e mudanças necessárias na solução e em seu ambiente produtivo para manter as versões da solução atualizadas, incluir ou alterar funcionalidades, manter o bom funcionamento do serviço que está sendo produzido em suas instalações e garantir os níveis de serviço acordados com a RFB.

## **13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

**13.1. São obrigações da CONTRATANTE:**

**13.1.1.** Assegurar as condições necessárias para a execução dos serviços contratados;

**13.1.2.** Solicitar formalmente qualquer alteração que possa impactar a execução dos serviços;

**13.1.3.** Atestar os serviços prestados conforme prazos estabelecidos, validando o atendimento nas especificações acordadas, autorizando os respectivos pagamentos à



CONTRATADA nos valores, prazos e condições estabelecidas neste contrato;

**13.1.4.** Efetuar o correto pagamento dentro dos prazos especificados para os serviços efetivamente prestados e atestados, e

**13.1.5.** Manter *log* (registro) de acesso dos usuários finais pelo tempo mínimo de 5 anos.

**13.1.6.** Observar as normas e restrições de acesso à informação, conforme previsto no Capítulo IV da Lei 12.527 de 18 de novembro de 2011.

**13.2. São obrigações da CONTRATADA:**

**13.2.1.** Executar os serviços contratados em acordo com os níveis definidos e Termo de Autorização correlato;

**13.2.2.** Assegurar as condições necessárias para a correta fiscalização por parte da CONTRATANTE;

**13.2.3.** Apresentar à CONTRATANTE, comprovante discriminando os serviços prestados para ateste e posterior emissão das Notas Fiscais;

**13.2.4.** Comunicar, formalmente, qualquer ocorrência que possa impactar na execução dos serviços, e

**13.2.5.** Manter-se regular perante a Administração Pública durante toda a vigência contratual, a qual será comprovada preferencialmente por meio de consulta efetuada pela CONTRATANTE nos sistemas ou cadastros de regularidade da Administração Pública.

#### **14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO REPRESENTANTE DA ADMINISTRAÇÃO**

**14.1.** Conforme dispõe o art. 67 da Lei 8.666/93 e o art. 6 do Decreto 2.271/97, a CONTRATANTE designará formalmente os representantes da Administração (Gestor e Fiscais) para acompanhar e fiscalizar a execução deste contrato, atestar as faturas/notas fiscais e alocar os recursos necessários de forma a assegurar o perfeito cumprimento do contrato.

**14.2.** As atribuições complementares dos representantes, estão dispostas na Proposta Comercial da CONTRATADA.

**14.3.** As decisões e providências que ultrapassem a competência dos representantes designados serão imediatamente repassadas aos seus superiores para a adoção das medidas que couberem.

#### **15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO CANCELAMENTO E SUSPENSÃO DOS SERVIÇOS**

**15.1.** Em caso de cancelamento ou suspensão dos serviços, no todo ou em parte, por iniciativa da CONTRATANTE estes serão considerados parcialmente entregues e caberá a CONTRATANTE efetuar o pagamento proporcional aos serviços até então prestados.

**15.2.** A solicitação do Cancelamento ou da Suspensão dos serviços, será feita pela CONTRATANTE, por solicitação formal emitida por autoridade com competência igual ou superior à que firmou o referido contrato.

#### **16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA PROPRIEDADE INTELECTUAL E DO DIREITO AUTURAL**

**16.1.** A propriedade intelectual e titularidade de direito autoral correlatos aos serviços deste contrato são exclusivos da RFB.

#### **17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO SIGILO E DA SEGURANÇA**

2

17.1. A CONTRATADA garante o sigilo e a segurança das informações no âmbito de sua operação dentro dos limites aos quais se restringem os serviços que compõem o objeto deste contrato.

17.2. A CONTRATADA somente fará uso de informações obtidas da CONTRATANTE para finalidades não previstas neste contrato se previamente autorizada de forma expressa pela CONTRATANTE.

17.3. A CONTRATANTE é responsável pela destinação que der as informações fornecidas por meio da execução do objeto deste contrato.

17.4. Este termo contratual, sua respectiva proposta comercial, bem como eventuais aditamentos poderão ser objeto de posterior análise de outros entes da Administração para coleta de preços em processos administrativos.

17.5. A CONTRATADA disponibilizará juntamente, com os serviços prestados, os mecanismos de segurança eficazes à gestão e aplicação da Política de Segurança aos dados transportados pela rede, estando disponíveis os seguintes serviços:

17.5.1. “Firewall” Corporativo (conjunto de dispositivos e regras que implementam a Política de Segurança do ambiente intranet da Rede da CONTRATADA, definidas de acordo com o nível de segurança das aplicações da CONTRATANTE);

17.5.2. Zonas Desmilitarizadas (disponibilização de um ambiente seguro para hospedagem de Aplicações WEB);

17.5.3. GRA – Grupo de Resposta a Ataques (monitoração e bloqueio de tentativas de ataque e identificação de pontos que representam risco para segurança da informação;

17.5.4. Sigilo: garantia de tratamento sigiloso para os dados e informações da CONTRATANTE.

17.6. A CONTRATADA nos termos da Lei observará rigoroso sigilo quanto a documentação recebida e manipulada e aos serviços gerados.

## 18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA TABELA DE PREÇOS

18.1. O serviço objeto deste contrato é precificado conforme a seguir:

18.2. O serviço “INFOCONV-WS Consulta CPF/CNPJ/CND” é precificado por consultas às bases de dados da RFB e cobrado a partir do valor da Parcela Mensal (Franquia), progressivamente com a quantidade de consultas realizadas no período de apuração nas respectivas faixas, calculado conforme preços da tabela a seguir:

TABELA DE PREÇO - INFOCONV-WS CONSULTA CPF/CNPJ/CND					
DESCRIÇÃO		FAIXAS DE CONSULTAS	QTDE FAIXA / MES	TIPO DE COBRANÇ A	PREÇO -R\$
INFOCONV-WS Consulta CPF/CNPJ	1	Até 1.999 (Franquia)	1.999	Parcela Mensal	500,00
	2	De 2000 a 49.999	48.000	Por Consulta	0,30
	3	De 50.000 a 99.999	50.000	Por Consulta	0,20
	4	De 100.000 a 499.999	400.000	Por Consulta	0,15
	5	De 500.000 a 4.999.999	4.500.000	Por Consulta	0,10



	6	De 5.000.000 a 9.999.999	5.000.000	Por Consulta	<b>0,05</b>
	7	A partir de 10.000.000	-	Por Consulta	<b>0,02</b>

**18.3.** O valor da “Franquia” visa a cobertura do custeio mínimo mensal para gestão do serviço e manutenção dos recursos pertinentes.

### 19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO VALOR

**19.1.** O valor global estimado deste contrato é de **RS 45.603,60** (quarenta e cinco mil e seiscentos e três reais e sessenta centavos), para um contrato de 12 (doze) meses, a contar da data de contratação.

**19.2.** O valor mensal estimado deste contrato é de **RS 3.800,30** (três mil e oitocentos reais e trinta centavos).

**19.3.** Para composição do valor, foi estimada, pela CONTRATANTE, a quantidade mensal de consultas, resultando o apresentado a seguir:

SERVIÇO	VOLUME ESTIMADO DE CONSULTAS / MÊS	VALOR UNITÁRIO (RS)	VALOR ESTIMADO (RS)	
			MÊS	ANO
INFOCONV-WS Consulta CPF/CNPJ	13.000	Parcela Mensal + Consultas	<b>3.800,30</b>	<b>45.603,60</b>

**19.4.** A cobrança mensal de “consultas” será realizada pela somatória da “Franquia”, com o valor resultante da multiplicação da quantidade de consultas nas respectivas faixas, apuradas no período a ser faturado, pelo preço unitário por faixa de consultas, podendo assim, haver variação no valor a ser cobrado mensalmente.

**19.5.** Os valores aqui descritos já incluem a tributação necessária para execução do objeto contratado conforme a legislação tributária vigente.

**19.6.** Este contrato poderá ser objeto de análise em Processos Administrativos de outros Órgãos Públicos para efeito de comprovação de preços praticados.

### 20. CLÁUSULA VIGÉSIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

**20.1.** O recurso financeiro para pagamento das despesas decorrentes do objeto deste contrato, está programado em dotação orçamentária própria da CONTRATANTE, prevista no orçamento da União para o exercício corrente, na classificação a seguir:

UNIDADE	FONTE	ATIVIDADE	ELEM. DESPESA	VALOR
59101	0100000000	03.032.2100.8010.0001	3.3.9.0.39	R\$ 45.603,60

**20.2.** Para o caso de eventual execução desse contrato em exercício futuro, a parte da despesa a ser executada em tal exercício será objeto de termo aditivo ou apostilamento com a indicação dos créditos e empenhos para sua cobertura tão logo seja possível.

22

## 21. CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DO ACRÉSCIMOS OU SUPRESSÕES

21.1. A CONTRATADA aceitará, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões solicitadas pela CONTRATANTE nos serviços objeto do presente Contrato, em até 25% (vinte e cinco pontos percentuais) do valor do Contrato, de acordo com o definido no artº 65 da Lei 8.666/93.

21.2. Caso, ocorram, alterações de escopo ou no contexto da presente contrato durante o ciclo de execução dos serviços, será verificado o impacto decorrente sobre a atividade em questão, sobre os recursos disponibilizados e sobre os níveis de serviços estabelecidos pela RFB, podendo ensejar entendimentos comerciais, inclusive com a possibilidade de revisão contratual, sendo que, nesse caso será elaborada e apresentada pela CONTRATADA Proposta Comercial específica.

## 22. CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

22.1. Somente serão cobrados serviços efetivamente prestados.

22.2. O período de prestação de serviços, contabilizado para efeitos de cobrança, será do dia 21(vinte e um) do mês anterior ao dia 20 (vinte) do mês especificado no relatório, fatura de cobrança ou nota fiscal, impressa ou eletrônica.

22.3. Para contratos que iniciem e/ou terminem em dias diferentes dos supracitados e que o valor da quantidade de consultas não exceda ao valor da Parcela Mensal, será efetuada cobrança proporcional ao valor da desta na primeira e/ou última fatura considerando os dias apurados no mês comercial.

22.4. Caberá a CONTRATADA apresentar as notas fiscais correspondentes aos serviços, que compõem o objeto deste contrato, no estabelecimento e destinatário indicado pela CONTRATANTE a seguir identificado, o qual se responsabilizará pelo recebimento, ateste e liberação para pagamento:

Cliente:	<b>CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO</b>		
CNPJ Nº:	<b>11.439.520/0001-11</b>		
Endereço:	<b>Setor de Administração Federal Sul – SAFS, quadra 02, lote 03, Edifício Adail Belmonte, Brasília/DF</b>		
Município/UF:	<b>Brasília/DF</b>		
CEP:	<b>70.070-600</b>		
Correios Eletrônicos (E-mails):	<b><a href="mailto:sti@cnmp.mp.br">sti@cnmp.mp.br</a></b>		
Inscrição Municipal:	-----		
Substituto Tributário (S/N):	<input checked="" type="checkbox"/> N	<input type="checkbox"/> Municipal	<input type="checkbox"/> N Federal
Regime de Substituição Tributária (%):	-----		

22.5. Nas notas fiscais emitidas, o nome da CONTRATANTE apresentará a mesma descrição registrada no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ da Secretaria de Receita Federal do Brasil – RFB do Ministério da Fazenda – MF.

22.6. O prazo para pagamento das notas fiscais e faturas compreende 20 (vinte) dias

corridos a partir de sua data de emissão.

**22.7.** Em caso de emissão de fatura com inconsistências, não sendo possível o acerto dos valores no próximo faturamento, a CONTRATANTE deverá em até 5 (cinco) dias úteis após sua apresentação, devolver formalmente os documentos fiscais, com as devidas justificativas, para regularização da CONTRATADA, sendo observado os prazos definidos para ateste e pagamento.

**22.8.** A CONTRATANTE poderá efetivar o pagamento conforme a seguir:

**22.8.1.** Para CONTRATANTE integrante da Administração Pública Federal que utilize de forma total o sistema o Sistema Integrado de administração financeira (SIAFI), os pagamentos serão efetuados por meio de GRU INTRA-SIAFI, em nome do Serviço Federal de Processamento de Dados (SERPRO), UG 806030, Gestão 17205 e Código de Recolhimento 90001-0.

**22.8.2.** Para CONTRATANTE não integrante da Administração Pública Federal ou ainda para os integrantes da Administração Pública Federal que não utilizem de forma total o sistema SIAFI, os pagamentos serão efetuados mediante Guia de Recolhimento da União - GRU, devidamente preenchida e anexada à(s) nota(s) fiscal(is) impressa(s) ou eletrônica(s) enviada pela CONTRATADA à CONTRATANTE, dentro do prazo contratual.

**22.9.** Não ocorrendo o pagamento pela CONTRATANTE dentro do prazo estipulado neste contrato, o valor devido será acrescido de encargos financeiros, que contemplam:

**22.9.1.** Juros de mora de 0,5% ao mês sobre o valor faturado, pro rata die, até o limite de 10%, e;

**22.9.2.** Correção monetária do valor devido com base na variação mensal do IPCA - Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo ou outro índice de âmbito federal que venha a substituí-lo para os atrasos com 30 (trinta) ou mais dias.

**22.10.** Os encargos financeiros devidos serão calculados mediante a aplicação das seguintes fórmulas:

$$D = P + E$$

$$E = ((J \times N) + I) \times P, \text{ onde:}$$

D = Valor devido;

P = Valor da parcela em atraso;

E = Encargos financeiros;

J = Juros percentuais de mora diária (0,05/30);

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a data do efetivo pagamento;

I = Variação percentual mensal acumulada do IPCA.

**22.11.** Nos termos do art. 78 inc. XV da Lei 8.666/93, o atraso da CONTRATANTE no pagamento, quando superior a 90 dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, implica possibilidade de suspensão imediata dos serviços prestados pela CONTRATADA, não deixando a CONTRATANTE de responder pelo pagamento dos serviços já prestados, bem como dos encargos financeiros consequentes.

## **23. CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DA RETENÇÃO DE TRIBUTOS**

**23.1.** Conforme determinam as legislações tributárias, nos casos em que houver a retenção de tributos, via substituição tributária, caberá à CONTRATANTE enviar à CONTRATADA os comprovantes de recolhimento de tributos para o seguinte endereço eletrônico

[gestaotributaria@serpro.gov.br](mailto:gestaotributaria@serpro.gov.br), ou por para:

**SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS – SERPRO.**

**Departamento de Gestão Tributária**

Superintendência de Gestão Financeira

SERPRO-SEDE, SGAN 601 – Módulo V - Asa Norte – Brasília/DF

CEP: 70836-900

**24. CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – DA MANUTENÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO E FINANCEIRO**

**24.1.** A manutenção do equilíbrio econômico e financeiro deste contrato se dará por meio do reajuste dos preços constantes na tabela do item 18.1, mensurado por meio da variação mensal dos últimos 12 (doze) meses do IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo) apurado pelo IBGE (Instituto Brasileiro de Geografia e Estatísticas) ou de índice federal que eventualmente o substitua.

**24.2.** Haja vista que a apuração do IPCA é realizada mensalmente pelo IBGE, o que inviabiliza a sua ponderação precisa em proporção diária, a referência do cálculo considerará meses completos a partir do mês da data base.

**24.3.** A memória de cálculo do Reajuste será obtida preferencialmente de uma terceira entidade da Administração que não integre as partes do contrato.

**24.4.** Conforme o art. 65 § 8º da Lei 8.666/93, os reajustes poderão ocorrer por simples apostilamento, que poderá ser por iniciativa da CONTRATADA ou da CONTRATANTE.

**24.5.** Os reajustes respeitarão o intervalo mínimo de 12 (doze) meses entre sua aplicação, tendo como base a data de emissão da proposta comercial aceita para celebração deste contrato.

**25. CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - DA INEXECUÇÃO CONTRATUAL**

**25.1.** O não cumprimento ou o cumprimento irregular das obrigações por parte da CONTRATADA caracteriza inexecução contratual, passível de ensejar a rescisão do contrato, com base nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93 e no art. 166 combinado com o art. 167 da Lei nº 9.433/05, sem prejuízo de aplicação das sanções cabíveis.

**25.2.** O não cumprimento, por parte da CONTRATADA, das obrigações legais e contratuais ensejará, conforme o caso:

**25.2.1.** Rescisão unilateral do contrato;

**25.2.2.** Aplicação de sanções administrativas.

**26. CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA – DAS PENALIDADES**

**26.1.** Os ônus decorrentes do descumprimento de quaisquer obrigações estabelecidas neste instrumento contratual serão de responsabilidade da parte que lhes der causa, respondendo ainda, a parte inadimplente por perdas e danos perante a parte prejudicada.

**26.2.** Na aplicação das penalidades, a autoridade competente levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado observado o princípio da proporcionalidade.

**26.3.** Constituirá mora, o recebimento em atraso dos serviços contratados ou atraso na execução das disposições contratuais.

**26.4.** As partes estarão sujeitas à aplicação gradativa das sanções seguintes penalidades:

**26.4.1.** Advertência Formal;

26.4.2. Multa;

26.4.3. Rescisão.

26.5. Fica estipulado o percentual de 2% ao mês *pro rata die* sobre o valor da franquia para os casos de mora (atraso), limitado a 10% do valor total da fatura mensal.

26.6. Os valores devidos pela CONTRATADA serão pagos preferencialmente por meio de redução do valor cobrado na fatura do mês seguinte à respectiva aplicação. Na ausência de saldo contratual em serviços a serem prestados, pagará a CONTRATADA pela diferença por meio de cobrança administrativa da CONTRATANTE ou, em último caso, por meio de cobrança judicial.

## 27. CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA – DOS RECURSOS

27.1. Os recursos e pedidos de reconsideração sobre os atos praticados pelas partes têm prazo de requisição de 5 (cinco) dias úteis a contar do recebimento da notificação correlata, devendo seu julgamento ocorrer no mesmo prazo.

## 28. CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - DA VIGÊNCIA

28.1. O presente contrato vigorará a partir da sua data de assinatura pelo período de 12 (doze) meses, podendo ser renovado até o limite de 60 (sessenta) meses, conforme prevê o art. 57 inc. II da Lei 8.666/93.

## 29. CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA – DA RESCISÃO

29.1. O presente contrato, desde que formalmente motivado e assegurado o contraditório e a ampla defesa, poderá ser rescindido pelas partes por meio de termo específico.

29.2. O cancelamento da autorização por parte do RFB implica imediata rescisão deste contrato, descabendo, por parte do CONTRATANTE, em relação à CONTRATADA, direito à indenização ou interpelação judicial ou extrajudicial, seja a que título for.

## 30. CLÁUSULA TRIGÉSIMA - DA CONCILIAÇÃO

30.1. Estabelecida controvérsia de natureza jurídica entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA, poderá ser solicitado seu deslinde por meio de conciliação a ser realizada pela Câmara de Conciliação e Arbitragem da Administração Federal, conforme estabelecido no art. 18 inc. III do Decreto 7.392 de 13 de dezembro de 2010.

## 31. CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - DO FORO

31.1. Para dirimir as questões oriundas do presente Contrato, em atenção ao art. 109 inc. I da Constituição Federal de 1988 e ao art. 55 § 2º da Lei 8.666/93, as partes elegem o foro da Justiça Federal - Seção Judiciária do Distrito Federal.

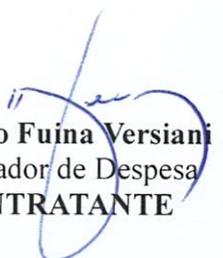
## 32. CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO

32.1. Conforme art. 61 § único da Lei 8.666/93, caberá a CONTRATANTE providenciar, a sua conta, a publicação resumida deste instrumento e dos seus eventuais aditamentos na imprensa oficial.

E, para firmeza e prova de haverem entre si ajustado e concordado, foi lavrado o presente contrato, cuja execução será aplicada supletivamente, os Princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de Direito Privado que, depois de lido e achado conforme, é assinado em 2 (duas) vias de igual teor e forma, pelas partes e pelas testemunhas abaixo nomeadas.

Brasília/DF, 26 de maio de 2017.

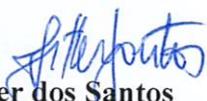
**Representantes:**



**Roberto Fuina Versiani**  
Ordenador de Despesa  
**CONTRATANTE**



**Jacimar Gomes Ferreira**  
Superintendente de Relacionamento com  
Clientes  
Novos Negócios-SUNNG/SERPRO  
**CONTRATADA**



**Tiago Fetter dos Santos**  
Coordenador-Geral de Negócios de Vendas  
**CONTRATADA**

**Testemunhas:**

Nome:



CPF: *Icaro Monteiro Mendes*  
CI N°: *Chefe da Seção de Contratos*  
Matrícula: 82238

Nome:



CPF: *Larissa di Giorno Ribeiro Sousa*  
CI N°: *Técnica Administrativa*  
Matrícula: 82302

**APROVO.**



**Flávio Oliveira Barboza**  
Secretário-Geral Adjunto do CNMP

